



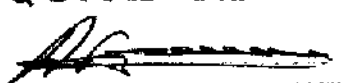
Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 386

Assunto: institui a Semana de Cultura Afro-Brasileira, a ser comemorada pela Câmara Municipal, anualmente, na segunda quinzena de novembro.

RESOLUÇÃO N.º 273

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE

DIRETOR
Em 24 de setembro de 1981

Clas.

Proc. N.º 15.038

CFD
CAG



Câmara Municipal de Jundiaí

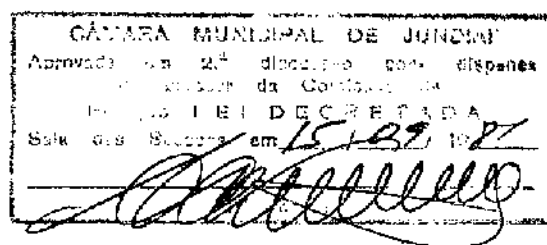
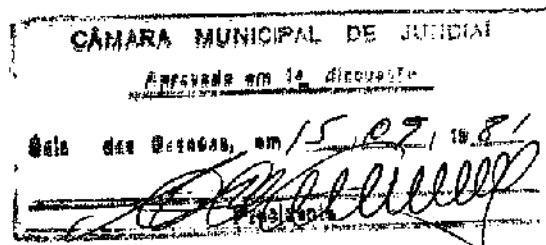
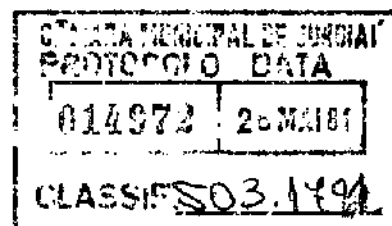
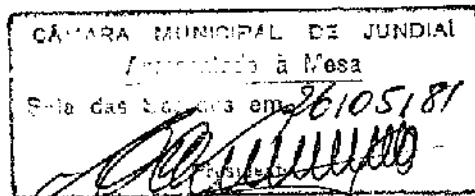
Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 3.526

Assunto: Institui a "Semana de Cultura Afro-Brasileira", a ser comemo-
rada pela Câmara Municipal de Jundiaí, anualmente, na segunda
quinzena do mês de novembro.

Clas. 503.1.791

Proc. N.º 14.972



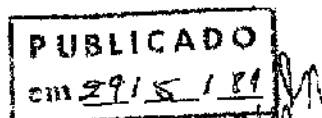
PROJETO DE LEI Nº 3 526

Art. 1º - Fica instituída a "Semana de Cultura Afro-Brasileira", a ser comemorada pela Câmara Municipal de Jundiaí, anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro.

Art. 2º - Durante a Semana de Cultura Afro-Brasileira, instituída por esta Lei, a Câmara Municipal promoverá e estimulará, entre outras atividades, conferências, pesquisas, intercâmbio cultural, competições esportivas, seminários e concursos literários sobre a história, contribuição, libertação e problemática da integração do negro na sociedade brasileira, com prêmios aos primeiros colocados.

Art. 3º - No início de cada sessão legislativa será constituída, pela Presidência da Câmara, uma Comissão Especial composta de 4 (quatro) Vereadores, que representarão a Câmara Municipal e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, especialmente convidado, para programar e organizar as atividades de que - constará a Semana instituída por esta Lei.

§ 1º - A Comissão de que trata o presente ar-





(Projeto de Lei nº 3 526 - fls.2)

tigo terá, dentro dos objetivos estabelecidos no artigo 2º, os poderes necessários para assessorar-se, promover consultas, - elaborar o temário, estabelecer os critérios e regulamentos para os concursos, competições e agraciamentos, decidindo sobre a natureza e o valor dos respectivos prêmios a serem conferidos aos participantes, e, ainda, providenciar a publicação de editais de concurso e manter contatos em todos os níveis - aconselháveis com entidades públicas e privadas para o bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º - A Comissão Especial escolherá os membros que constituirão grupos encarregados de avaliar o mérito dos trabalhos apresentados e dos concorrentes às competições.

§ 3º - Os trabalhos premiados ficarão pertencendo ao acervo da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Pinelli

Exúlio Camp

Sala das Sessões, 26-5-81

Caraci

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

[Signature]

[Signature]
Rodriguo Rossi

*

mc



Projeto de Lei nº 3.526 - fls. 03.

JUSTIFICATIVA

Todo país recebe contribuições de outros povos, através dos contatos mantidos, que o ajudam na formação de sua cultura.

Entre as várias influências assimiladas pelo Brasil, destaca-se a da cultura africana, que há séculos atrás, com a vinda do negro escravo, foi contribuindo para o desenvolvimento do país. E hoje se nota que a nossa música, alimentação e até costumes trazem a marca africana.

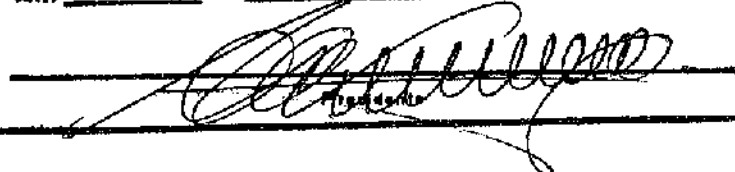
Como uma forma de enaltecer e registrar a nossa homenagem à essa benéfica influência na etnia brasileira é que se propõe a instituição dessa Semana comemorativa, que esperamos receba o apoio do Plenário.

Tarcísio Germano de Lemos

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 26 de 05 de 19 81



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 27 de maio de 19 81

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.644

PROJETO DE LEI Nº 3.526

PROC. Nº 14.972

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir a "Semana de Cultura Afro-Brasileira", a ser comemorada pela Câmara Municipal de Jundiaí, anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro.

Durante a Semana de Cultura Afro-Brasileira, instituída por essa lei, a Câmara Municipal promoverá e estimulará, entre outras atividades, conferências, pesquisas, intercâmbio cultural, competições esportivas, seminários e concursos literários sobre a história, contribuição, libertação e problemática da integração do negro na sociedade brasileira, com prêmios aos primeiros colocados.

No início de cada sessão legislativa será constituída, pela Presidência da Câmara, uma Comissão Especial composta de 4 (quatro) Vereadores, que representarão a Câmara Municipal e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, especialmente convidado, para programar e organizar as atividades de que constará a Semana instituída pela lei. Os trabalhos premiados ficarão pertencendo ao acervo da Câmara Municipal de Jundiaí.

As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A propositura está justificada a fls. 4.

PARECER

1.

A matéria contida neste projeto é de Resolução, e não de Lei. Seu caráter interno dispensa

Leandro



Parecer nº 2.644 da A.J. - fls. 02.

a sanção do Prefeito.

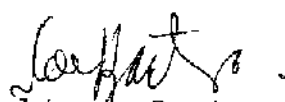
2. Transformado o projeto de lei em projeto de resolução, nada impede sua aprovação, do ponto de vista jurídico, embora se veja, com reservas, o alcance da proposta, que dará ao Legislativo papel tipicamente do Executivo (promoção de competições esportivas, concursos literários, seminários, intercâmbio cultural, realização de concursos, etc.).

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.

4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 09 de junho de 1981


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 2
PROC. 1922
Rm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de Junho de 1981

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

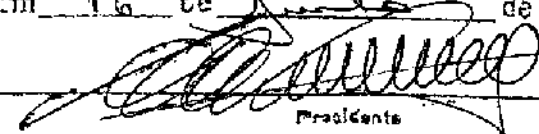

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

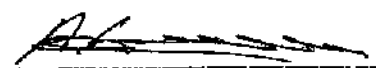
Em 16 de Junho de 1981


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de Junho de 1981

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

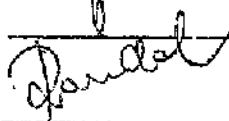

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. 

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 19 de Junho de 1981


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.972

PROJETO DE LEI Nº 3.526, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que institui a "Semana de Cultura Afro-Brasileira", a ser comemorada pela Câmara Municipal de Jundiaí, anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro.

PARECER Nº 773

É o nosso parecer favorável.

Contudo, não poderíamos nos omitir quanto à orientação da Assessoria Jurídica da Casa, que aponta seja a matéria cabível em projeto de resolução e não projeto de lei.

Convertendo-se em projeto de resolução, sem maiores problemas, sanar-se-á a falha.

Sala das Comissões, 23-06-1981

Aprovado em 23-6-81

Ariovaldo Alves

Edmar Corrêa Dias

Randal Juliano Garcia,
Presidente e relator.

Duílio Buzaneli

Tarcísio Germano de Lemos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO DATA	
015038	15 SET 01
15.09.81	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em 15/09/1981	
	
Presidente	

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.526

ONDE SE LÊ: "Projeto de Lei nº 3.526",

LEIA-SE: "Projeto de Resolução nº 386".

Sala das Sessões, 15-09-1981



Tarcísio Germano de Lemos



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
183a.50.	19.4	P.Da P6s			15.9.81

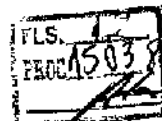
O sr. PRESIDENTE - A sessão está suspensa por quinze minutos para o ver. Antonio Tavares dar o parecer ao Projeto de Resolução n. 386.

O sr. PRESIDENTE - Reabertos os trabalhos (00,02)
- Tem a palavra o ver. Antonio Tavares para exarar o parecer ao Projeto de Resolução n. 386.

O sr. ANTONIO TAVARES - (Parecer da CFO ao Projeto de Resolução n. 386) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Nós realmente estamos ou melhor fomos consultar a AJ sobre o aspecto, sobre alguns aspectos do projeto, para que não venhamos a incorrer em erros futuros. A instituição da Semana da Cultura Afro-Brasileira por esta Casa realmente é algo de muita importância que eleva não só os «rs. Vereadores» aqui presentes, que compõem esta Casa, mas elevará toda a Câmara quando a mesma estiver sendo realizada.

Nós nos preocupamos, na CFO sobre o aspecto da legalidade do vereador poder atribuir prêmios e alguns agraciamientos, mas entende a AJ que não há problema desde que a verba realmente saia do Legislativo, e essa verba é claro, será fiscalizada por uma comissão em que nós teremos quatro representantes desta Casa, nessa comissão. Temos certeza de que a Comissão fará, dará as importâncias dos prêmios baseando-se no orçamento que nós teremos em mãos.

Não é ilegal essa tomada de posição, do vereador Tarcísio G. Lemos, porque é uma tomada que depende dos «rs. Vereadores», quer dizer, se os vereadores entenderem que deve existir essa Semana Afro-Brasileira ela poderá existir, e a verba será das despesas decorrentes que a própria Casa terá. Claro que aumentar-se-ão as despesas, mas poderão ser despesas bem medidas, despesas pequenas, com uma grande projeção dos



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
183a.s0.	19.5	P.Da P6s	Antonio Tavares		13.9.81

versadores desta Casa de Leis, em benefício desse povo que tem ajudado a cultivar a riqueza brasileira.

Portanto, sr. Presidente, sr. Vereadores, dado à relevância desse Projeto de Resolução, a CFO é de parecer favorável, acreditando que é importante a realização dessa Semana no Município.

Eu pediria ao sr. Presidente que consultasse aos demais membros da CFO.

....

O sr. PRESIDENTE - Parecer favorável da CFO. Consultamos os demais membros da CFO sobre o parecer.

O sr. Ercílio Carpi - Acompanho o parecer.

O sr. Lázaro de Oliv. Dorta - De acordo.

O sr. Elío Zilo - De acordo.

O sr. Jorge Roque de Moura - De acordo.

...

O sr. PRESIDENTE :

*



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
183	20-1	BB			15-9-1

O SR. JOSÉ RIVELLI — (Em nome da Comissão de Assuntos Gerais) — Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei n.º 3.526, do vereador Tarcísio Germano de Lemos, que institui a Semana da Cultura Afro-Brasileira, a ser comemorada pela Câmara Municipal de Jundiaí, anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro, está sob a nossa guarda e como pudemos comparar os pareceres da Comissão de Justiça e Redação, bem como o da Assessoria Jurídica e o da Comissão de Finanças e Orçamento também favorável e temos a dizer que, quanto ao mérito da proposição só temos que elogiá-la e que o Parecer da Comissão de Assuntos Gerais, é favorável.

Peço a V. exa., sr. Presidente, consulte os demais membros deste órgão técnico da Casa, para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.

OoO

Consultados pela Presidência da Mesa, manifestam-se favoráveis ao parecer, os srs. Vereadores:— Jorge Boquo de Moura, Nazaro Rosa e Antonio Tavares.—

OoO

AC) O SR. PRESIDENTE — Está aprovado o parecer da Comissão de Assuntos Gerais.

*

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 26/5/1981 - AJ Gravado em 17/6/1981 - JR Gravado em 22/7/1981

Observação: Constatado no "Arquivo de Resoluções nº 386", protocolado sob nº 15.038, em 15/9/81. *Alb.*

A N E X O S

Fls. 1/5-27/5/81. ~~Fls.~~ 4/8. 14/6/81. ~~Fls.~~ 9. 25/6/81. ~~Fls.~~
1/10/81. 24/5/81. ~~Fls.~~

AUTUADO EM 26, 5, 81


Diretor Legislativo



(Proc. nº 15.038)

RESOLUÇÃO Nº 273, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.981

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 15 de setembro de 1981, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana de Cultura Afro-Brasileira", a ser comemorada pela Câmara Municipal de Jundiaí, anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro.

Art. 2º - Durante a Semana da Cultura Afro-Brasileira, Instituída por esta Resolução, a Câmara Municipal promoverá e estimulará, entre outras atividades, conferências, pesquisas, intercâmbio cultural, competições esportivas, seminários e concursos literários sobre a história, contribuição, libertação e problemática de integração do negro na sociedade brasileira, com prêmios aos primeiros colocados.

Art. 3º - No início de cada sessão legislativa será constituída, pela Presidência da Câmara, uma Comissão Especial composta de 4 (quatro) Vereadores, que representarão a Câmara Municipal e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, especialmente convidado, para programar e organizar as atividades de que constará a Semana Instituída por esta Resolução.

§ 1º - A Comissão de que trata o presente artigo terá, dentro dos objetivos estabelecidos no artigo 2º, os poderes necessários para assessorar-se, promover consultas, elaborar o plano, estabelecer os critérios e regulamentos para os concursos, competições e agraciamentos, decidindo sobre a natureza e o valor dos respectivos prêmios a serem conferidos aos participantes, e, ainda, providenciar a publicação de editais de concurso e manter contatos em todos os níveis aconselháveis com entidades públicas e privadas para o bom desempenho de suas atribuições.

*



Resolução nº 273 - fls. 02.

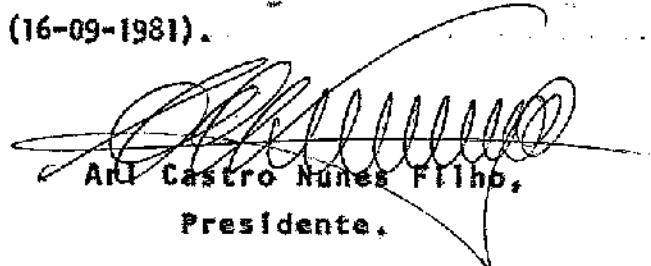
§ 2º - A Comissão Especial escolherá os membros que constituirão grupos encarregados de avaliar o mérito dos trabalhos apresentados e dos concorrentes às competições.

§ 3º - Os trabalhos premiados ficarão pertencendo ao acervo da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

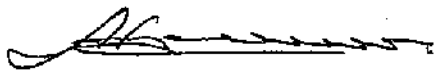
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de setembro de mil - novecentos e oitenta e um (16-09-1981).



Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de setembro de mil novecentos e oitenta e um (16.09.1981).



Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

RESOLUÇÃO No. 273, DE 16 DE SETEMBRO DE 1981.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 15 de setembro de 1981, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1o. — Fica instituída a "Semana de Cultura Afro-Brasileira", a ser comemorada pela Câmara Municipal de Jundiaí, anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro.

Art. 2o. — Durante a Semana da Cultura Afro-Brasileira, instituída por esta Resolução, a Câmara Municipal promoverá e estimulará, entre outras atividades, conferências, pesquisas, intercâmbio cultural, competições esportivas, seminários e concursos literários sobre a história, contribuição, libertação e problemática de integração do negro na sociedade brasileira, com prêmios aos primeiros colocados.

Art. 3o. — No início de cada sessão legislativa será constituída, pela Presidência da Câmara, uma Comissão Especial composta de 4 (quatro) Vereadores, que representarão a Câmara Municipal e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, especialmente convidado, para programar e organizar as atividades de que constará a Semana instituída por esta Resolução.

§ 1o. — A Comissão de que trata o presente artigo terá, dentro dos objetivos estabelecidos no artigo 2o., os poderes necessários para assessorar-se, promover consultas, elaborar o temário, estabelecer os critérios e regulamentos para os concursos, competições e agraciamentos, decidindo sobre a natureza e o valor dos respectivos prêmios a serem conferidos aos participantes, e, ainda, providenciar a publicação de editais de concurso e manter contatos em todos os níveis aconselháveis com entidades públicas e privadas para o bom desempenho de suas atribuições.

§ 2o. — A Comissão Especial escolherá os membros que constituirão grupos, encarregados de avaliar o mérito dos trabalhos apresentados e dos concorrentes às competições.

§ 3o. — Os trabalhos premiados ficarão pertencendo ao acervo da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 4o. — As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5o. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de setembro de mil novecentos e oitenta e um (16-9-1981).

(ARI CASTRO NUNES FILHO),
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de setembro de mil novecentos e oitenta e um (16.09.1981).

(DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR),
Diretor Legislativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

.....

.....

6

© 2007-2010 by the University of Chicago. All rights reserved. This work is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International License. For more information, see <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/>.

[illegible]

A N E X O S

Pr. 10/17. 24/9/81. AS

[illegible]

© 2008 by The McGraw-Hill Companies, Inc. All rights reserved. Printed in the United States of America. This book is published under the name of The McGraw-Hill Companies, Inc.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 104

AUTUADO EM 15/9/1981

DIRETOR ADMINISTRATIVO